

# O que são Unidades de Conservação

Categories : [Dicionário Ambiental](#)

**Unidade de Conservação (UC)** é a denominação dada pelo [Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza \(SNUC\) \(Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000\)](#) às áreas naturais passíveis de proteção por suas características especiais. São "espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção da lei" (art. 1º, I).

As UCs têm a função de salvaguardar a representatividade de porções significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Além disso, garantem às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e ainda propiciam às comunidades do entorno o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

Uma marcha de bilhões de anos de evolução culminou num planeta capaz de sustentar vida em vários sistemas ecológicos. Estes ecossistemas, foram (e são) a base para o desenvolvimento e continuada evolução das mais variadas espécies existentes, sejam bacterianas, vegetais ou animais. A existência do meio ambiente, portanto, é condição indissociável à vida. E, como a própria vida, um direito fundamental a todo o ser humano.

No Brasil, este direito fundamental é garantido aos cidadãos pela [Constituição Federal de 1988 no art. 225](#): "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Mas apenas reconhecer o direito não é suficiente. É preciso que haja instrumento para que se possa concretizá-lo. Assim a Constituição impõe ao Poder Público o dever de "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção". Este comando foi atendido, enfim, com a promulgação da [Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#) e do [Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002](#) que, respectivamente, cria e regula o SNUC.

Sendo a proteção do meio ambiente uma competência que concorre a todas as esferas do Poder Público, à iniciativa privada e toda sociedade civil, coube ao SNUC disponibilizar a estes entes os mecanismos legais para a criação e a gestão de UCs (no caso dos entes federados e da iniciativa privada) e para participação na administração e regulação do sistema (no caso da sociedade civil),

possibilitando assim o desenvolvimento de estratégias conjuntas para as áreas naturais a serem preservadas e a potencialização da relação entre o Estado, os cidadãos e o meio ambiente.

As unidades de conservação da esfera federal do governo são administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Nas esferas estadual e municipal, por meio dos Sistemas Estaduais e Municipais de Unidades de Conservação.

O SNUC agrupa as unidades de conservação em dois grupos, de acordo com seus objetivos de manejo e tipos de uso: **Proteção Integral** e **Uso Sustentável**. As **Unidades de Proteção Integral** têm como principal objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou dano aos recursos naturais: recreação em contato com a natureza, turismo ecológico, pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, entre outras. As **Unidades de Uso Sustentável**, por sua vez, têm como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos, conciliando a presença humana nas áreas protegidas. Nesse grupo, atividades que envolvem coleta e uso dos recursos naturais são permitidas, desde que praticadas de uma forma a manter constantes os recursos ambientais renováveis e processos ecológicos.

O SNUC também prevê 12 (doze) categorias complementares de, que podem ser entendidos pela tabela a seguir:

<u>Estação Ecológica</u>	SEMA (1981)	De posse e domínio público, servem à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas. A visitação pública é proibida, exceto com objetivo educacional. Pesquisas científicas dependem de autorização prévia do órgão responsável.
<u>Reserva Biológica</u>	Lei de Proteção à Fauna (1967)	Visam a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana

direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos.

Parque Nacional

Código Florestal de 1934

Tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Monumento Natural

SNUC (2000)

Objetivam a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

Refúgio de vida silvestre

SNUC (2000)

Sua finalidade é a proteção de ambientes naturais que asseguram condições para a existência ou reprodução de

espécies ou  
comunidades da flora  
local e da fauna  
residente ou  
migratória.

[Área de Relevante  
Interesse Ecológico](#)

SEMA (1984)

Geralmente de  
pequena extensão,  
são áreas com pouca  
ou nenhuma ocupação  
humana, exibindo  
características naturais  
extraordinárias ou que  
abrigam exemplares  
raros da biota regional,  
tendo como objetivo  
manter os  
ecossistemas naturais  
de importância  
regional ou local e  
regular o uso  
admissível dessas  
áreas, de modo a  
compatibilizá-lo com  
os objetivos de  
conservação da  
natureza.

[Reserva Particular do  
Patrimônio Natural](#)

MMA (1996)

De posse privada,  
gravada com  
perpetuidade,  
objetivando conservar  
a diversidade  
biológica.

[Área de Proteção  
Ambiental](#)

SEMA (1981)

São áreas geralmente  
extensas, com um  
certo grau de  
ocupação humana,  
dotadas de atributos  
abióticos, bióticos,  
estéticos ou culturais  
especialmente  
importantes para a

qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

[Floresta Nacional](#)

Código Florestal de 1934

É uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

[Reserva de Desenvolvimento Sustentável](#)

SNUC (2000)

São áreas naturais que abrigam populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações, adaptados às condições ecológicas locais, que desempenham um papel fundamental na

proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

[Reserva de Fauna](#)

Lei de Proteção à Fauna (1967) - sob o nome de Parques de Caça

É uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

[Reserva Extrativista](#)

SNUC (2000)

Utilizadas por populações locais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, áreas dessa categoria tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Segundo a legislação vigente, as UCs são criadas por meio de ato do Poder Público (Poder Executivo e Poder Legislativo) após a realização de estudos técnicos da importância ecológica dos espaços propostos e, quando necessário, consulta à população.

Estas áreas estão sujeitas a normas e regras especiais e só podem ser alteradas e/ou reduzidas

mediante lei específica. Entretanto, em 2012, uma [Medida Provisória que previa a redefinição de limites de sete UCs na Amazônia foi sancionada pela presidente](#) e transformada em Lei Federal. Isso abre um precedente perigoso para a conservação no país, pois o instrumento elencado pelo legislador originário foi a lei ordinária que, por possuir, tramitação legislativa mais longa, atende à exigência original de manifestações populares e consultas públicas.

*\*Artigo editado em 30.07.2015 às 01h24*

#### **Saiba mais**

[Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade](#)

[Ministério do Meio Ambiente \(MMA\)](#)

[Instituto Socioambiental \(ISA\)](#)

[Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza \(Wikipedia\)](#)

[Unidades de Conservação \(WWF\)](#)

#### **Leia Também**

[Unidades de Conservação no \(\(o\)\)eco](#)